



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 361.196 - RJ (2013/0191147-0)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE**
ADVOGADOS : **EDMO RODRIGUES ARAUJO E OUTRO(S)**
GEYSA RACHEL SILVA
LEONARDO MORAES DE MIRANDA
RENATO LUIZ GAMA DE VASCONCELLOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : **ERIVELTON DE OLIVEIRA DA COSTA E OUTROS**
ADVOGADO : **ANTÔNIO AUGUSTO DE SOUZA MALLETT E OUTRO(S)**

EMENTA

Processual Civil e Civil. Agravo no Agravo em Recurso especial. Ação de compensação por danos morais. Alteração do valor fixado. Incidência da Súmula 7/STJ.

1.A alteração do valor fixado a título de compensação por danos morais somente é possível, em recurso especial, nas hipóteses em que a quantia estipulada pelo Tribunal de origem revela-se irrisória ou exagerada.

2.Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 17 de setembro de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 361.196 - RJ (2013/0191147-0)

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADOS : EDMO RODRIGUES ARAUJO E OUTRO(S)
GEYSA RACHEL SILVA
LEONARDO MORAES DE MIRANDA
RENATO LUIZ GAMA DE VASCONCELLOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : ERIVELTON DE OLIVEIRA DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DE SOUZA MALLET E OUTRO(S)

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interposto por COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE -, contra decisão que conheceu do agravo para negar seguimento ao recurso especial que interpusera.

Em suas razões, a agravante tece argumentações no sentido de afirmar que o *quantum* arbitrado a título de danos morais é exagerado.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 361.196 - RJ (2013/0191147-0)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADOS : EDMO RODRIGUES ARAUJO E OUTRO(S)
GEYSA RACHEL SILVA
LEONARDO MORAES DE MIRANDA
RENATO LUIZ GAMA DE VASCONCELLOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : ERIVELTON DE OLIVEIRA DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DE SOUZA MALLET E OUTRO(S)

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada, na parte em que impugnada pela agravante, negou seguimento ao recurso especial da agravante com fundamento na incidência da Súmula 7/STJ.

A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de a intervenção desta Corte, para alterar valor fixado a título de compensação por danos morais, é sempre excepcional e justifica-se somente nas hipóteses em que o valor seja ínfimo ou exorbitante.

Ocorre que o valor compensatório fixado pelo Tribunal de origem, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a cada autor, em virtude do rompimento de tubulação de água, que causou danos a bens móveis dos agravados, não se mostra exagerado.

Dessa forma, não deve ser alterada a decisão agravada.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0191147-0

AgRg no
AREsp 361.196 / RJ

Números Origem: 01573397320078190001 1573397320078190001 20070011535882 201324553715

EM MESA

JULGADO: 17/09/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO**

Secretário

Bel. **WALFLAN TAVARES DE ARAUJO**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADOS : RENATO LUIZ GAMA DE VASCONCELLOS E OUTRO(S)
LEONARDO MORAES DE MIRANDA
GEYSA RACHEL SILVA
EDMO RODRIGUES ARAUJO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ERIVELTON DE OLIVEIRA DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DE SOUZA MALLET E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADOS : RENATO LUIZ GAMA DE VASCONCELLOS E OUTRO(S)
LEONARDO MORAES DE MIRANDA
GEYSA RACHEL SILVA
EDMO RODRIGUES ARAUJO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ERIVELTON DE OLIVEIRA DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DE SOUZA MALLET E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.